

LEI Nº. 874/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTO CONSOLIDADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, retifica-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 855/2015, deste Município de Carlinda, para constar que o Executivo Municipal, está autorizado a analisar e aprovar o Projeto de Regularização Fundiária Consolidado encaminhado ao Executivo pela Empresa GVA Incorporações Ltda, numa totalidade de 1.622.991,45m² (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados), sendo que essa área é fruto da soma das seguintes áreas: a) 1.546.115,00m² (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quinze metros quadrados), registrada junto ao Cartório Registral Imobiliário de Alta Floresta-MT, sob a averbação n. 111/1403 – (Área Remanescente); e, b) 76.876,45m² (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados), registrada junto ao Cartório Registral Imobiliário de Alta Floresta-MT, sob o n. 27.056 (Área Boa Esperança).

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal número 855/2015, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,
Em, 06 de maio de 2.015**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**